



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO**

Processo Administrativo nº 43/2026

Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026

Fundamentação: art. 6º, XXIII, arts. 18 e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

**1. OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Capão do Leão/RS, mediante disponibilização de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, vinculado a bandeira ou arranjo de pagamento de ampla aceitação, **arranjo aberto**, permitindo a utilização dos créditos pelos beneficiários nos estabelecimentos que aceitem a respectiva bandeira, observada a finalidade legal do benefício.

O credenciamento será realizado sem limitação do número de empresas habilitadas que atendam integralmente às condições estabelecidas. Após o credenciamento, a escolha da empresa pelos beneficiários será realizada de forma isonômica, conforme procedimento definido pela Câmara, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e adequada operacionalização do vale-alimentação dos servidores. O presente Termo de Referência é fundamentado no ETP que integra o processo administrativo e contém os requisitos necessários à definição do objeto, da execução, da gestão, da medição, do pagamento e da seleção das empresas.

A solução deverá observar a legislação municipal que institui/regulamenta o benefício e as demais normas aplicáveis. A taxa de administração será de 0,00%, sem cobrança de taxas adicionais da Câmara ou dos beneficiários.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 1) Cadastramento e atualização dos beneficiários;
- 2) Emissão, personalização, fornecimento e entrega dos cartões;
- 3) Processamento e disponibilização mensal dos créditos;
- 4) Sistema informatizado de gerenciamento para a Câmara;
- 5) Aplicativo ou plataforma digital para beneficiários, com consulta de saldo e extrato e funcionalidades disponíveis;
- 6) Bloqueio/desbloqueio e substituição de cartões;
- 7) Atendimento e suporte aos beneficiários e à Administração;
- 8) Pagamento aos estabelecimentos, quando integrante da operação da contratada;
- 9) Relatórios de créditos, utilização e demais informações necessárias à fiscalização;
- 10) Tratamento seguro dos dados pessoais em conformidade com a LGPD.

**4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CRÉDITOS**

| Item | Descrição                     | Unid. | Qtd. estimada | Valor estimado  |
|------|-------------------------------|-------|---------------|-----------------|
| 01   | Administração, gerenciamento, | mês   | 12            | R\$ 509.256,00* |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

|  |                                                                   |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | emissão,<br>distribuição e<br>fornecimento de<br>vale-alimentação |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|

\*Estimativa do montante de créditos para 12 meses, calculada com base em aproximadamente 30 beneficiários e R\$ 1.414,60 por beneficiário/mês. Estimativa mensal: R\$ 42.438,00. A taxa de administração é 0,00%. Os valores efetivamente repassados dependerão da quantidade de beneficiários e do valor legalmente devido no período.

## **5. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS**

### **5.1. Cartão e aceitação**

- O cartão deverá possuir chip e/ou tecnologia equivalente, com mecanismos de segurança e autenticação.
- Deverá ser vinculado a bandeira ou arranjo de pagamento de ampla aceitação.
- A utilização não ficará restrita à rede própria da contratada, desde que o estabelecimento aceite a respectiva bandeira ou arranjo e esteja apto à comercialização dos produtos permitidos.
- A contratada deverá assegurar a continuidade da aceitação durante toda a vigência, adotando providências para evitar redução injustificada da abrangência.
- Os créditos deverão ser cumulativos, permanecendo disponíveis enquanto houver saldo, observada a legislação aplicável.

### **5.2. Plataforma e atendimento**

- Acesso da Câmara ao sistema de gerenciamento por internet, com login e senha;
- Consulta de créditos, inclusões, exclusões, bloqueios, desbloqueios, segunda via e relatórios;
- Aplicativo ou plataforma para os beneficiários;
- Canais de atendimento e suporte adequados;
- Bloqueio do cartão em caso de perda, furto ou roubo, preservando o saldo disponível.

## **6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os cartões iniciais deverão ser fornecidos sem ônus para a Câmara e entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Câmara.

6.2. A entrega inicial será centralizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, na Avenida Narciso Silva, nº 2245, Centro, Capão do Leão/RS.

6.3. A segunda via deverá ser disponibilizada em até 07 (sete) dias úteis da solicitação, nos casos de perda, furto, roubo, defeito, desgaste natural ou necessidade de substituição.

6.4. Os créditos deverão ser disponibilizados até o dia 15 de cada mês, salvo alteração formalmente comunicada pela Câmara e desde que compatível com a legislação aplicável.

6.5. A contratada deverá manter a prestação durante toda a vigência, inclusive nas hipóteses de alterações no quadro de beneficiários.

## **7. VIGÊNCIA**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, quando juridicamente cabível e atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO**

- a) A Câmara encaminhará à contratada os dados cadastrais necessários dos beneficiários e os valores dos créditos, por meio de sistema informatizado.
- b) A contratada cadastrará ou atualizará os beneficiários no sistema.
- c) A contratada emitirá e entregará os cartões dentro dos prazos definidos.
- d) A Câmara solicitará mensalmente os créditos, de acordo com a folha de beneficiários.
- e) A contratada disponibilizará os créditos na data estabelecida e fornecerá relatórios de processamento.
- f) Alterações de inclusão, exclusão, afastamento e valores serão processadas conforme as informações encaminhadas pela Câmara.
- g) Ocorrências e reclamações serão registradas e deverão ser tratadas pela contratada em prazo compatível com a natureza do problema.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer informações necessárias ao cadastramento e à operação do benefício;
- b) Informar inclusões, exclusões e alterações cadastrais;
- c) Solicitar os créditos mensais e acompanhar seu processamento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, após o regular ateste;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução;
- f) Comunicar falhas e exigir correções;
- g) Promover o procedimento isonômico de escolha entre as credenciadas;
- h) Fornecer aos beneficiários informações padronizadas sobre as soluções credenciadas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto de acordo com o edital, ETP, TR e contrato;
- b) Emitir e fornecer os cartões sem ônus inicial;
- c) Disponibilizar os créditos no prazo estabelecido;
- d) Manter sistema de gerenciamento e aplicativo/plataforma aos beneficiários;
- e) Manter a ampla aceitação da solução;
- f) Atender usuários e Administração e solucionar falhas;
- g) Substituir cartões no prazo máximo de 07 dias úteis;
- h) Arcar com custos operacionais, taxas de transação e sistemas, sem cobrança adicional da Câmara ou beneficiários;
- i) Manter sigilo e segurança dos dados;
- j) Comunicar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, preferencialmente em até 24 horas do conhecimento;
- k) Manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira durante a execução.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A contratante será considerada Controladora dos dados pessoais necessários à gestão do benefício e a contratada atuará como Operadora, no âmbito das atividades realizadas por determinação da Câmara. O tratamento deverá limitar-se ao necessário para a execução do objeto, sendo vedada a utilização para publicidade, marketing, prospecção comercial ou formação de banco de dados próprio para finalidades incompatíveis.

A contratada deverá adotar controles de acesso, autenticação, registro de operações, cópias de segurança, proteção contra acessos não autorizados e medidas equivalentes compatíveis com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

riscos do tratamento. As obrigações deverão observar a Lei nº 13.709/2018 e permanecerão aplicáveis, no que couber, após o encerramento contratual.

## **12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que verificará, entre outros aspectos: cumprimento dos prazos; efetiva disponibilização dos créditos; funcionamento dos sistemas; atendimento; emissão e substituição de cartões; continuidade da aceitação; relatórios e regularidade documental.

Gestor do contrato: Rafael Peres

Fiscal do contrato: Cristiane Macedo Soares Vaghetti

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

A medição mensal considerará a quantidade de beneficiários efetivamente atendidos e os créditos efetivamente disponibilizados, conforme relatório do sistema e documentação apresentada pela contratada.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e dos relatórios necessários, devidamente atestados pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da observância das regras legais de pagamento.

A taxa de administração será de 0,00%, não sendo admitida cobrança de taxa adicional da Câmara ou dos beneficiários.

## **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A seleção será realizada por procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, Resolução 05/2024, mediante chamamento público. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação e das condições técnicas.

Não haverá disputa de preços entre as credenciadas, pois a taxa de administração será uniforme e fixada em 0,00%. Após o credenciamento, os beneficiários escolherão a empresa de sua preferência mediante procedimento padronizado, objetivo e isonômico definido pela Câmara, conforme edital.

A qualificação técnica deverá ser limitada ao necessário para demonstrar capacidade de executar o objeto, incluindo atestado compatível e comprovação/declaração da bandeira, arranjo ou solução tecnológica e de sua ampla aceitação.

## **15. ESTIMATIVA DO VALOR**

Valor mensal estimado: R\$ 42.438,00.

Valor anual estimado: R\$ 509.256,00.

Memória: 30 beneficiários × R\$ 1.414,60 × 12 meses. Os valores deverão ser atualizados se a legislação municipal ou a quantidade de beneficiários mudar antes da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara, especialmente a classificação 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação, ou outra que corresponda à classificação vigente no orçamento do exercício, a ser confirmada pela Contabilidade.

## **17. GARANTIA**

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a taxa de administração de 0,00% e a forma de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, cartões e sistemas.

## **18. SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa. As penalidades deverão ser dosadas conforme a gravidade da conduta, dano causado, circunstâncias do caso e demais critérios legais e conforme edital.

## **19. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, bem como as regras de continuidade necessárias para evitar a interrupção do benefício aos servidores.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o edital de chamamento, a documentação de habilitação, a ficha padronizada de apresentação das empresas e a minuta contratual, observada a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.

## **21. APROVAÇÃO**

Elaborado por: Thassia Azambuja

Cargo/Função: Escriturária

Data: 08/09/2026

Aprovado por: RAFAEL PERES

Autoridade competente